



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 08885/10**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Interessado: Sr. João Tomaz da Silva  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA – PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Não preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e normativos. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0113 /12**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. João Tomaz da Silva, matrícula nº 59.908-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **RESOLVE**, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator: **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBPrev para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 42/43, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 08885/10**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Interessado: Sr. João Tomaz da Silva  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. João Tomaz da Silva, matrícula nº 59.908-5, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 42/43, sugeriu a notificação da autoridade competente para que tome as seguintes medidas: I- retificar o valor lançado em novembro/2006, a fim de que conste a remuneração do servidor do cargo efetivo. A quantia a ser lançada nessa lacuna deverá ser de R\$ 1.037,97 (hum mil e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), referente a soma das parcelas de vencimento (R\$ 594,59) mais adicional por tempo de serviço (R\$ 140,40), adicional de permanência (R\$ 65,15) e GED (R\$ 237,83); II – reelaborar a planilha do cálculo proventual de acordo com o Lei nº 10.887/04, iniciando seu cálculo a partir de julho de 1994.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial através de cota de fls. 49/50 ressaltou por força da ausência de defesa ou justificativa ou mesmo de envio de documentos reclamados pela Auditoria e em pronunciamento desta representante do MP/TC à fl. 54, reitera-se a sugestão no sentido de ser assinado prazo através de resolução ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da determinação, remeter a certidão que comprove o tempo de contribuição referente ao exercício de magistério prestado pela servidora no período de 25 anos, bem como correção da última remuneração do Sr. João Tomaz da Silva, constando da planilha somente a remuneração da servidora no cargo efetivo, assim, a quantia a ser lançada nessa lacuna deverá ser de exatos R\$ 1.037,97, referente à soma das parcelas de vencimentos (R\$ 594,59), mais adicional de permanência (R\$ 65,15) e GED (R\$ 237,83).

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2012.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

RELATOR

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para adoção das providências reclamadas pelo órgão de instrução, conforme parecer ministerial de fls. 49/50, com encaminhamento, a este Tribunal, da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2012.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

RELATOR